ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 13 LIVRO Nº 07
Data 18/07/91

LEI Nº 806/91, DE 19 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a doação de imóvel, concede isenção de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa "FRIGORÍFICO ADRIÁTICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO", com sede na cidade de Caçu, Estado de Goiás, para a implantação e funcionamento de um frigorífico destinado ao abate de bovinos e suínos e outros empreendimentos Agro-industriais, os bens e serviços a seguir relacionados:

I - Uma parte de terra avaliada em Cr$ 22.000.000,00=X= (vinte e dois milhões de cruzeiros), com área de 52 ha 91a 53,4Ca (cinquenta e dois hectares, noventa e um ares, cinquenta e três vírgula quatro centiares), situada na Fazenda Sucuri, deste Município, com os seguintes limites e confrontações: "começa no canto da cerca de arame na margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-Go, à BR-364; daí segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 25º 37' SE e distância de 59,01m; 29º 22' SE e distância de 58,52m; 33º 32' SE e distância de 111,46m; 37º 42' SE e distância de 623,71m; vai ter o canto da cerca de arame na divisa com Abel Barbosa Guimarães, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí segue com o rumo de 82º 50' SW e distância de 1.273,47m, vai ter o veio d'água da Cabeceira de Maria Julia; daí segue pelo veio d'água da referida Cabeceira abaixo, até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00m confrontando até aí com Abel Barbosa Guimarães; daí segue pela cerca de arame na margem direita da GO-206 no sentido de Itarumã-Go, à BR-364; com os respectivos rumos e distâncias: 47º 49' NE e distância de 846,15m; 49º 44' NE e distância de 160,98m, vai ter o canto da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a GO-206".

II -Dois transformadores de energia elétrica com capacidade para 150 KWA;

III-A perfuração de 01 (um) poço artesiano com vasão média de 15.000 litros de água por hora;

IV -O serviço de terraplenagem, locação e compactação da Obra e construção de vias de acesso à mesma;

V - A perfuração de 03 (três) buracos no solo destinados à construção de lagoas para tratamento das áreas servidas pelo Frigorífico;

VI -As manilhas necessárias ao escoamento das águas servidas;

VII-O serviço de transporte de areia fina, pedras britas destinadas à Obra.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 2º - O Frigorífico e empreendimentos referidos no artigo anterior deverão ser implantados e entrar em efetivo funcionamento no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da escritura de doação do imóvel acima descrito.

§ 1º - O prazo estipulado no "Caput" poderá ser prorrogado por igual tempo se durante as obras ocorrerem motivos de força maior, inclusive de ordem política.

§ 2º - A doação só será considerada definitiva após 06 (seis) meses de efetivo funcionamento da indústria, qual seja a Charqueada e a Graxaria ou o Matadouro e a Graxaria, podendo a donatária, decorrido esse prazo, usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe convir.

§ 3º - O efetivo funcionamento terá, início com a emissão de notas fiscais de comercialização dos produtos da indústria.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no artigo anterior tornará sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel, de pleno direito, ao domínio do Município de Caçu, sem qualquer indenização à donatária.

Art. 4º - Fica a donatária isenta do Imposto sobre serviço de qualquer natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data do efetivo funcionamento da Indústria.

Art. 5º - Os prazos e condições previstas na presente lei constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação, para os fins de direito.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir junto às Instituições Bancárias ou Congêneres, se necessário, antes da doação tornar-se definitiva, na obtenção de crédito para implantação das indústrias na área doada.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá usufruir da área doada enquanto a mesma não for ocupada pela donatária. Para os fins especificados nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de abril de 1991.

Jaime Nunes Borges

Noema Aparecida Palazzo